



**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 2380/2014.**

MENSAGEM: Nº , de .

LIDO EM: 01/12/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

● ASSUNTO:- Cria a Semana de meio ambiente e da sustentabilidade ecológica do município de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR: **NELSON DE JESUS LIMA.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 08/12/2014

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 15/12/2014

● SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/12/2014.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 23/12/2014, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 12.506.

Ofício de Encaminhamento no dia 16/12/2014 sob o nº 586/2014/DAB\*

**LEI Nº 2131/2014.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2380/14

APROVADO EM 28.11.2014  
Pelo Voto 17/2014

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 15.11.2014  
Pelo Voto 17/2014

Súmula – Cria a semana de meio ambiente e da sustentabilidade ecológica do Município de Sarandi e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º. – Fica por força desta lei criada a semana do meio ambiente e da sustentabilidade ecológica para o município de Sarandi, na primeira semana de junho: para recuperar áreas de preservação permanente de nascentes, localizadas em área rural ou urbana com características rurais, de propriedades privadas ou públicas.

I – Será feito fórum de discussão sobre a sustentabilidade do meio ambiente do Município de Sarandi, através de palestras nas escolas, igrejas, nas empresas e em vias públicas.

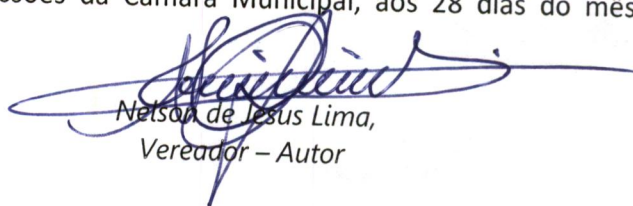
II – As áreas de preservação permanente de nascentes serão detectadas por órgãos competentes do Município de Sarandi – PR, participante do Projeto, para atendimento à diretiva de recuperação das nascentes d'água bem como mata ciliar, objetivando viabilizar a recuperação florestal do município.

III - O município através da Secretaria do Meio Ambiente e Autarquia de Aguas de Sarandi fornecerá todo apoio logístico por meio de transportes, ferramentas, mudas de árvores e outros; para que voluntários possam fazer o plantio.

Art.2º - Também será mantido convenio com a Associação dos Agricultores de Sarandi, para que possa reflorestar as margens de todas as estradas de zona rural, do município de Sarandi.

Art.3º - Este programa será executado por meio de serviços de recuperação com a utilização de técnicas pré-definidas em áreas devastadas pela ação do homem e ou pelo tempo no que se refere a nascentes (conforme Código Florestal LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965, Artigo 2º, letra C, Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18/07/1989).

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2014.

  
Nelson de Jesus Lima,  
Vereador – Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2380/14

À Comissão de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_

o Vereador

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei Nº 2380/2014.

Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2380/2014, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Cria a Semana de Meio Ambiente e da sustentabilidade ecológica do Município de Sarandi e dá outras providências onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

*Adilson Marques da Silva,*  
**Relator**

*Pelas Conclusões:*

*Belmiro da Silva Farias,*  
**Presidente**

*Eunildo Zanchim "Nidão",*  
**Membro**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2380/14

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei nº 2380/2014  
ErasmO Cardoso Pereira,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o Projeto de Lei nº 2380/2014, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Cria a Semana de Meio Ambiente e da sustentabilidade ecológica do Município de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

*Pelas Conclusões:*

Ailton Ribeiro Machado,  
Presidente

Erasmo Cardoso Pereira,  
Relator

José Roberto Grava,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2380/14

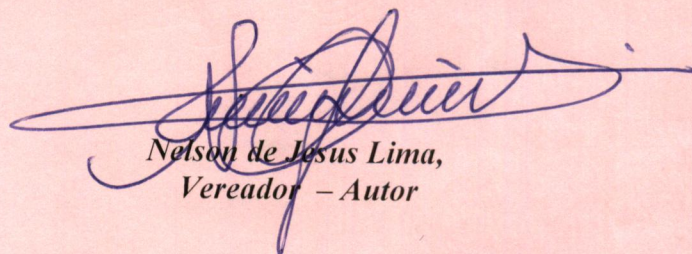
Requerimento Nº <b>347 / 14</b>	Apresentado em <b>15 / 12 / 2014</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>15 / 12 / 2014</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Nº 2380/2014, do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, o qual Cria a Semana de Meio Ambiente e da sustentabilidade ecológica do Município de Sarandi e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

  
*Nelson de Jesus Lima,*  
Vereador - Autor

